**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SEMAD, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA TELEFÔNICA OI S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA OI S.A,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LUCAS RAMOS CARNEIRO**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador da Cédula de Identidade nº M-8472144 SSP/MG e CPF nº 038.709.216-17, e pela Srª. **MARIA GORETI MARCELINO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, executiva de negócios, portadora da Cédula da Identidade n° 0279372 SSP/AC e do CPF n° 645.729.782-04, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **Contrato**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2016, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/2016 e alterações, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 186/2016 - Pregão Eletrônico nº 592/2015/GAMA/SUPEL/RO, nos termos do Parecer Nº 308/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 07.03067/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1-** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, do Serviço de Telefônico Fixo Comutado Local-STFC (fixo/fixo, móvel), (modalidades: Local, Longa Distância Nacional (LDN) , Longa Distância Internacional (LDI) e chamada franqueada 0800, para atender a Prefeitura Municipal de Porto Velho., conforme abaixo relacionados:**

• **Fixa Comutada Local (STFC):** serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) **na modalidade Local**, nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), a ser efetuado mediante acessos de terminais telefônicos individuais NÃO RESIDENCIAIS, a**través de Ramal Virtual (RVI) com PABX VIRTUAL**, incluindo suporte técnico eventual, para áreas de abrangências de Porto Velho e Ji-Paraná.

• **Longa Distância Nacional (LDN):** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), **na Modalidade Longa Distância Nacional**, fixo para fixo intra-regional e inter-regional e fixo para móvel (VC2 e VC3) originadas a partir de qualquer linha fixa, para áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado de Rondônia e Brasília-DF.

• **Longa Distância Internacional (LDI):** serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) **na Modalidade Longa Distância Internacional,** para áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado de Rondônia e Brasília-DF.

• **Serviço de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo comutado (STFC-0800)** através de códigos não geográficos. Número destino em todos os Municípios do Estado de Rondônia e Brasília.

**Parágrafo Primeiro -** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 07.03067/2017**, em especial os seguintes:

**a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 592/2015/GAMA/SUPEL/RO, fls. 18/78;
**b)** Ata de Registro de Preços nº 186/2016 – SUPEL, fls. 81/89;
**c)** Projeto Básico, às fls. 144/162;
**d)** Parecer nº 308/SPACC/PGM/2017, às fls. 116/117.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**2.1-** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

**3.1-** O preço estimado deste contrato é de **R$ 1.063.688,71 (um milhão, sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)**, conforme projeto básico.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1-** O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal do contrato, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, bem como o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

**4.2-** Para execução do pagamento de que trata o item anterior, o contratado deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do contratante, o número do Contrato de Prestação de Serviços firmado, o CNPJ nº, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**4.3-** A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal, documentação apta a comprovar a regularidade fiscal, admitida também comprovação por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) respectivas Ordens de Serviço do Contrato.

**4.4-** O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.5-** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.6-** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**4.7-** Ocorrendo erro na nota fiscal/fatura, esta será devolvida será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação da mesma.

**4.8-** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**4.9-** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**4.10-** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**4.11-** O CONTRATANTE descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**4.12-** A retenção previdenciária mencionada no item anterior será de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.º 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, obedecido o quanto disposto nos arts.79 e 112 da IN RFB 971/09;

**4.13-** Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária, considerado o ISSQN do município de Porto Velho, percentual já incluso nos preços da prestação dos serviços, informados neste contrato.

**4.14-** Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

**4.15-** Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA os valores incorridos mediante comprovação de quitação.

**4.16-** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

**5.1.** O presente contrato poderá ser reajustado, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice de preços geral **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro que venha substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

**R = [(I - Io).P]/Io**

Em que:

a) **Para o primeiro reajuste**:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) **Para os reajustes subsequentes**:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

5.2- O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**a) Para o primeiro reajuste**: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, ou seja, a data da sessão pública;

**b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro**: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**5.3-** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**5.4-** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**5.5-** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**5.6-** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**5.7-** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**a)** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

**b)** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**5.8-** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**6.1** - Este contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, onde em tal período os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo a qualquer tempo ocorrerem autorizações de serviço por metro quadrado a ser utilizado, sendo este o critério mensal de pagamento, ou seja, o serviço de acordo com a quantidade efetivamente consumida.

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas a manutenção da vantajosidade.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

**7.1-** A CONTRATADA obrigar-se-á a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parcial ou total nos serviços, tanto no aspecto quantitativo, quanto qualitativo, caso não estejam em conformidade com este contrato.

**7.2-** Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes neste contrato.

**7.3-** Deverão ser observadas, por parte da CONTRATADA o material, equipamento para instalação do STFC local, e todas as demais obrigações complementares para a execução dos serviços, os quais deverão estar embutidos no custo.

**7.4-** Os servicos a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos de telefonia dos órgãos/entidades, sem a necessidade de investimentos adicionais, de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

**7.5-** Os servicos a serem fornecidos deverão permitir a identificação de chamadas de saída e de entrada(IDC), quer sejam ligações fixas ou móveis, na modalidade local ou longa distância, das 00h às 24h, todos os dias da semana.

**7.6-** As chamadas de saída deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico via web ao CONTRATANTE, conforme layout a ser definido pelo CONTRATANTE e CONTRATADA para apresentação dos valores faturados pela prestação de serviços de telecomunicações.

**7.7.** Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de servicos de telecomunicações deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço e sejam compatíveis com o sistema instalado.

**7.8-** Será de responsabilidade da prestadora de servicos telefônicos o fornecimento de todo o material e dos equipamentos necessários à realização dos servicos, até o sistema telefônico situado num ponto a ser definido dentro da área do CONTRATANTE, devendo os custos ser incluídos na proposta comercial, excetuando-se obras civis, rede interna, sistemas elétricos de responsabilidade do CONTRATANTE.

**7.9-** Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

**7.10-** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo-se às normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações;

**7.11-** As tentativas de originar chamadas locais deverão resultar em comunicação com o assinante chamado, em 70%(setenta inteiros percentuais) dos casos ou mais, de forma a sempre cumprir a norma da ANATEL(Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo);

**7.12-** As tentativas de originar chamadas locais que não resultem em comunicação como assinante chamado, por motivo de congestionamento na rede, não deverão exceder a 4% (quatro inteiros percentuais) dos casos, ou menos, de forma a sempre cumprir norma da ANATEL (Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo).

**7.13-** A obtenção do sinal de discar deverá ser de, no máximo, 3(três) segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

**7.14-** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

**7.15-** Nos locais já servidos com servicos de telefonia fixa pública, a numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a prestadora de servicos telefônicos deverá realizar a troca da numeração atual interceptando as ligações nos atuais números e informando os novos números durante 90 (noventa) dias após a implantação dos mesmos, sem ônus para o Estado.

**7.16-** As solicitações de reparo da solução de telecomunicações deverão ser realizadas por chamada telefônica gratuita, de acordo com o canal de comunicação oferecido pela contratada e deverão ser atendidas, em 98% dos casos, conforme abaixo, salvos por motivos justificáveis e de força maior:

a) Atendimento na Capital: em até 4 horas;

b) Atendimento no interior: em até 6 horas no eixo da BR364 e 12 horas para as demais localidades, a partir da solicitação;

c) Para pontos da rede que são prestadores de servicos de utilidade pública, como Prontos Socorros, hospitais, Delegacias de Polícias e outros, em até 2(duas) horas na capital e no eixo da BR364, a partir da solicitação.

**7.17-** A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço, para realizar a instalação, configuração e operacionalização das linhas contratadas. Para instalação de novas linhas, serão consideradas as áreas de tarifação de cada operadora;

**7.18-** As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda;

**7.19-** As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas à CONTRATADA serão atendidas nos seguintes prazos:

a) Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela contratada, até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte do CONTRATANTE;

b) Em caso de mudança de endereço de qualquer órgão do CONTRATANTE, 05 (cinco) dias corridos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

**8.1-** Parte das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade Código**:** **07.01.0412200072.002**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.39.0000**, Fonte de Recursos: 01.00, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 006911**, de 02.08.2017, no valor de **R$ 273.702,41 (duzentos e setenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e um centavos).**

**8.2-** Os recursos remanescentes serão alocados posteriormente pela SEMAD mediante termo aditivo de consignação ao contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1-** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:

**9.1.1-** Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente **no prazo de até 05 (cinco) dias,** contados do recebimento da convocação formal, apresentando a caução na modalidade escolhida, referente ao período contratual, **em até 10 (dez) dias úteis** da data da assinatura do contrato.

**9.1.2-** Designar formalmente o preposto, na data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**9.1.3-** Instalar, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após assinatura do contrato, escritório no município de Porto Velho/RO, caso não possua sua matriz ou filial nesta cidade;

**9.1.4-** Iniciar a prestação do objeto contratado, **em até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços**, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

**9.1.5-** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

**9.1.6-** A CONTRATADA se obrigará a executar (fornecer/ instalar) os serviços objeto desta contratação, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

**9.1.7-** Fornecer os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a execução (instalação/manutenção) dos mesmos em perfeita ordem, mantendo os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados

**9.1.8-** Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa;

**9.1.9-** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.10-** Atender às solicitações de inclusão de novas linhas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, nos endereços dentro da ATB (Área de Tarifação Básica), endereços Fora da ATB estarão sujeitos ao prazo diferenciado, verificando a viabilidade técnica;

**9.1.11-** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Contratante em no máximo 48 horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

**9.1.12-** Disponibilizar 0800 para contato direto com o (a) consultor (a) da empresa;

**9.1.13-** Fornecer endereço de correio eletrônico para abertura de chamado, considerando-se formalmente comunicados ao receberem os emails referentes às demandas dos serviços prestados;

**9.1.14-** Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**9.1.15-** Possibilitar ao CONTRATANTE o agrupamento total ou parcial das faturas de serviços telefônicos, ou ainda, desagrupamento total;

**9.1.16-** A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;

**9.1.17-** Apresentar na fatura mensal e sempre que solicitado o detalhamento dos serviços prestados, bem como, relatórios mensais da minutagem consumida com detalhamento de todos os tipos de serviços que contemplam esse objeto: (Local (em chamadas fixo para fixo e

fixo para móvel), Longa Distância Nacional (fixo para fixo e fixo para móvel), Chamada franqueada (0800) e Longa Distância Internacional);

**9.1.18-** Caso seja necessário emitir 2ª via da fatura, esta deverá ter seu vencimento postergado, de forma a proporcionar um prazo de 10 dias úteis contados da data do recebimento da fatura pelo fiscal do contrato;

**9.1.19-** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos serviços, salvos nas hipóteses de interrupção excepcionais previstas na resolução n. 426/2005 da ANATEL, as quais deverão ser informadas por escrito.

**9.1.20-** Extinção de eventual custo de instalação do serviço e equipamentos da cobrança mensal dos serviços em caso de prorrogação contratual após os primeiros 12 meses do contrato;

**9.1.21-** Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no art. 78, XV, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.22-** Não cobrar multas ou quaisquer valores por cancelamento de linhas/acessos, emissão de 2ª via e de faturas detalhadas;

**9.1.23-** Comunicar por escrito a suspensão dos serviços pelo motivo de inadimplência 15 dias antes da suspensão;

**9.1.24-** Comunicar com antecedência de 15 dias, a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva do sistema;

**9.1.25-** Fica convencionado, neste ato, que as faturas referentes à prestação de serviço do CONTRATANTE serão entregues de forma agrupada, e ainda, em até 20 (vinte) dias úteis antes ao vencimento;

**9.1.26-** Juntamente com a fatura deverão ser entregues as certidões de INSS e FGTS, visando atender o artigo 29, inciso IV da Lei 8.666/93;

**9.1.27-** Fica a administração desobrigada do pagamento quando a fatura chegar em atraso e com o prazo de pagamento exíguo, ficando a licitante vencedora responsável pela prorrogação da fatura, para que a Administração possa efetuar pagamento posterior;

**9.1.28-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços objeto do contrato, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

**9.1.29-** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas telefônicas. Sempre que houver aumento de tarifa, deverá apresentar nova planilha de preços com a devida comprovação de aumento homologado pela ANATEL;

**9.1.30-** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

**9.1.31-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**9.1.32-** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

**9.1.33-** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

**9.1.34-** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o

ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratada reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

**9.1.35-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com ao Contratante.

**9.1.36-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações;

**9.1.37-** É vedada a cobrança, a qualquer título, de serviços de terceiro. Caso tal fato ocorra deverá ser emitida outra fatura subtraída do valor total dos serviços de terceiros cobrados indevidamente.

**9.1.38-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

**9.1.39-** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**9.1.40-** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

**9.1.41-** Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se á mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos e informações solicitados e atendendo as reclamações porventura formuladas;

**9.1.42-** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos quando solicitados;

**9.1.43-** Todas as solicitações da fiscalização do contrato e as respostas da contratada deverão ser devidamente fundamentadas por escrito.

**9.1.44-** Deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do contrato referente a:

a) Questionamento sobre quaisquer dados da fatura;

b) Mudança na data de vencimento da fatura, quando tal procedimento se fizer necessário devido a ato ou omissão da contratada.

c) O não atendimento pela contratada da solicitação, no prazo estipulado, acarretará a impossibilidade de cobrança de juros e multas da contratante devido ao atraso no pagamento da (s) fatura (s) objeto (s) da solicitação da fiscalização do contrato.

**9.1.45-** Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato.

**9.1.46-** Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados ao contratante;

**9.1.47-** Manter, sem custo adicional, os mesmos números de telefones atualmente utilizados pelo Contratante.

**9.1.48-** Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos.

**9.1.49-** Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada executá-los (Fornecer, Desinstalar, e Instalar) nos novos endereços.

**9.1.50-** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do ordenador de despesa do Órgão;

**9.1.51-** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico e impresso, fatura das despesas mensais dos serviços contratados, bem como o relatório discriminado dos serviços prestados, inclusive, a média de duração das ligações, e a minutagem utilizada em cada tipo de chamada (Local (em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel), Longa Distância Nacional (fixo para fixo e fixo para móvel), Chamada franqueada (0800) e Longa Distância Internacional) ;

**9.1.52-** Manter durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Contrato.

**9.1.53-** Proceder à execução dos serviços em estrita conformidade com o **Projeto Básico e seus anexos**, sob pena de serem recusados;

**9.1.54- Ao assinar o contrato, a contratada deverá apresentar uma <u>Declaração de Domícilio Bancário – DDB</u> identificando o banco, agência e conta corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012.**

## <u>10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:</u>

**10.1 -** Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.1-** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

**10.1.2-** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**10.1.3-** Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;

**10.1.4-** Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos deste contrato, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal.

**10.1.5-** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao Objeto deste termo quando for necessário;

**10.1.6-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**10.1.7-** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências existentes;

**10.1.8-** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**10.1.9-** Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

**10.1.10-** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

**10.1.11-** Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado por demais prestadoras do serviço do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a administração.

**10.1.12-** Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, e falhas na prestação dos serviços, cabendo a Contratada adotar as providências necessárias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

**11.1-** A CONTRATADA deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**11.2-** As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são:

**a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b) seguro-garantia;**

**c) fiança bancária.**

**11.3-** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

**11.4-** A garantia prestada em dinheiro somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros e ainda, comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**11.5-** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da CONTRATADA diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando o CONTRATANTE fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

**11.6-** A garantia deverá ser novamente integralizada pela CONTRATADA em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais

previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**11.7-** A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste contrato.

**11.8-** A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

**12.1-** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**a)** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando ao Gestor, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**b)** Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

**c)** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

**d)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**12.2-** Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

**a)** Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

**b)** Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**c)** Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

**d)** Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

**e)** A gestão do presente contrato compete ao GESTOR nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

**f)** O Gestor do presente contrato será nomeado pelo órgão CONTRATANTE dentre servidores do quadro da Administração Municipal, o qual será responsável pela gestão e acompanhamento técnico do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável por controlar os gastos dos serviços executados através dos relatórios e notas fiscais emitidas pela contratada, elaborando normatizações, em conformidade com as especificações deste contrato.

**g)** A fiscalização dos Contratos será realizada pelas comissões devidamente nomeadas pelas unidades consumidoras;

**h)** O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

**i)** O Gestor do Contrato poderá vistoriar a prestação dos serviços, para atestar a sua qualidade e obter informações suficientes para o cálculo do indicador através do acordo de nível do serviço.

**j)**A omissão total ou parcial do Gestor do Contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Contrato.

**12.3- Do Preposto**

**12.3.1-** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente junto ao CONTRATANTE, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, do e-mail e do telefone (o qual deverá ser da mesma prestadora contratada) por meio dos quais será localizado, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**12.3.2-** O prazo fixado no tópico será prorrogado automaticamente, no caso de prorrogação contratual, por igual período, caso não haja troca de preposto pela contratada.

**12.3.3-** Caberá à CONTRATADA acompanhar constantemente a caixa do e-mail fornecido, bem ainda manter permanentemente o telefone apto a receber chamada, arcando com o ônus pela não leitura desses, como também pelo não atendimento às ligações do CONTRATANTE, deixando transcorrer o prazo ora fixado sem atendimento.

**12.3.4-** O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação de penalidade na forma em que disciplinado neste contrato.

**12.3.5-** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como enviar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

**13.1-** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

**I - Advertência escrita** – a comunicação formal a CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço,

determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**II- Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

**a)** Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

**b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

**c)** De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;

**d)** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam- lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**e)** De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo Primeiro -** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo -** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

**a) De 6 (seis) meses,** nos casos de:

- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

- Prestação de serviço de baixa qualidade.

**b) De 12 (doze) meses**, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

**c) De 24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);

- Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

- Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

- Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**d) De até 5 (cinco) anos**, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro -** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011

**Parágrafo Primeiro -** O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal, nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

c) Por determinação judicial.

**13.2-** As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.3-** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

**13.4-** Não será efetuado qualquer pagamento incontroverso à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.5-** O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

**13.6-** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação

**13.7-** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**13.8-** São **exemplos** de infração administrativas penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**13.9-** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**13.10-** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Minicipal.

**13.11-** Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

**a)** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.12-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

**13.13-** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | GRAU |
| 01 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem comunicação prévia à Contratante, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 |
| 02 | Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 02 (dois) dias de atraso. | 03 |
| 03 | Cobrança por serviços não prestados | 02 |
| 04 | Cobrança de valores em desacordo com o contrato | 02 |
| 05 | Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela Contratada, para efetuar os registros das ocorrências. | 02 |
| 06 | Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso. | 05 |
| 07 | Cobrança por serviços não prestados e tarifas diferentes da contratada | 04 |
| 08 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 05 |
| 09 | Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência; | 02 |
| 10 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 11 | Deixar de indicar e/ou manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato; | 01 |
| 12 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência. | 01 |

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

**14.1-** A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**14.2-** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE**;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;

d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEMAD;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

**14.3-** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**14.4-** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS:

**15.1-** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

**16.1-** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do: Edital do Pregão Eletrônico nº 592/2015/GAMA/SUPEL/RO, fls. 18/78; Ata de Registro de Preços nº 186/2016 – SUPEL, fls. 81/89; Projeto Básico, às fls. 144/162; Parecer nº 308/SPACC/PGM/2017, fls. 116/117.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

**17.1-** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte sem prévia manifestação do Contratante.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

**18.1-** O presente contrato será executado sob a égide da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2016, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO:

1**8.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste

certame, até o total cumprimento deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo Contratual.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1-** Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 02 de agosto de 2017.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUCAS RAMOS CARNEIRO**
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

**MARIA GORETI MARCELINO DE ALMEIDA**
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº